



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



## Parecer N° 1 ao Projetos de Lei N° 104/2023

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 104 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

## PROCESSO N° 146 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente Finanças e Orçamento conjuntamente com as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n° 104 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o João Victor Coutinho Gasparini, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

## **I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem n° 063/23, o Projeto de Lei n° 104 de 2023 que ***“Autoriza o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO Poder Executivo, a contratar operação(ões) de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências”***

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do *FINISA*, até o valor de R\$ 5.000.000,00, para investimento destinado a execução de obras de infraestrutura e modernização das instalações administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE.

Segundo consta na Mensagem n° 063/2023, que acompanha o mencionado Projeto de Lei, o investimento visa a redução de custos da Autarquia com energia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



elétrica, além de uma nova sede administrativa e operacional para centralizar todas as atividades em uma só localização.

Os investimentos foram descritos da seguinte forma:

- **Custo estimado para a construção da nova sede administrativa e operacional calculado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**
  
- **Custo estimado para implantação de usina fotovoltaica na Estação de Tratamento de Água - ETA, aproveitando as lajes e reservatórios de água tratada existente no local: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**

O Executivo informa que, atualmente as despesas com energia elétrica do SAAE Mogi Mirim atingem o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anualmente. Assim, no que se refere à implantação de usina fotovoltaica, há informação na mensagem enviada de que um estudo previamente realizado demonstrou que seria possível gerar toda a energia demandada pela ETA através do investimento supra, com um retorno calculado em 60 (sessenta) meses.

Quanto a necessidade de construção de nova sede administrativa, o Executivo informa que a atual sede utilizada pelo SAAE foi construída nos anos 50 e que originalmente o prédio realizava o tratamento da água captada do rio Mogi Mirim e distribuía nas localidades que dispunham de redes de abastecimento.

Ocorre que com a inauguração da ETA, atual Estação de Tratamento de Água, na região do Morro Vermelho, hoje denominado Residencial do Bosque, o prédio foi expandido e adaptado para comportar a sede administrativa e operacional da Autarquia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



No decorrer dos anos, vários prédios anexos foram construídos no local, tais como vestiário, almoxarifado, refeitório, dentre outros. Todavia, foi informado pelo Executivo que com o crescimento do município e aprimoramento da prestação de serviços de saneamento, o local não atende mais as necessidades do SAAE, já que não possui mais condições de novas ampliações.

Outro ponto destacado na mensagem enviada é que atualmente a ETA, principal instalação do sistema de abastecimento de água, fica distante da sede administrativa da Autarquia. O SAAE hoje está localizado na Rua Dr. Arthur Candido de Almeida n.º 114, Loteamento Nova Mogi, CEP: 13800-309 - Mogi Mirim / SP, enquanto que a ETA, consoante já mencionado, está localizada no Bairro Residencial do Bosque, fato que desfavorece um trabalho mais ágil e eficaz.

Deste modo, a Construção da nova sede centralizaria toda a operação e os setores administrativos em um só lugar, bem como estaria bem próximo da ETA, já que a construção seria edificada em área institucional vizinha à Estação.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I e II, cabendo aos municípios suplementar a legislação federal, legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido é o artigo 12, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, que prevê ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, assim como também respeita a competência do Sr. Prefeito Municipal realizar operações de crédito, nos termos do artigo 71, inciso XXVI, do mesmo diploma legal. Confira-se:

*Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



*cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;*

*Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...]*

*XXVI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;”*

Pode-se considerar que as Operações de Créditos se apresentam como uma forma alternativa para que o Poder Público possa realizar um investimento específico na cidade ou sanar algum problema presente do município, quando há uma dificuldade do desprendimento de recursos financeiros do erário municipal em curto espaço de tempo.

Entretanto, importante lembrar, que o ordenamento vigente impõe alguns limites para essa contratação e no uso desses recursos provenientes de financiamento.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, veda a concessão de empréstimos para pagamento de despesas com pessoal (o que não se observa neste caso). Deve-se considerar também os limites de endividamento para os municípios, previstos nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, do Senado Federal.

Com relação às condições do financiamento, a proposta da Caixa Econômica Federal, é de fazer o repasse da primeira parcela no no ano de 2024, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A proposta prevê, ainda, um prazo de carência para pagamento de 24 meses (02 anos) e prazo para amortização da dívida em 96 meses (08 anos). Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, incidirá sobre o valor contratado, o índice de juros de 148,74,0% do CDI a/a.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



No que se refere a capacidade de endividamento do município, segue acostado nos autos do processo o levantamento do Impacto Financeiro que contém o Demonstrativo da Dívida Consolidada do Município, sendo que até 31/12/2022 a dívida consolidada estava em torno de R\$ 166.282.140,65, devendo atingir ao final de 2023, cerca de R\$ 217.642.103,36.

A Resolução nº 40/01 do Senado Federal, em seu artigo 3º, inciso II, impõe o limite de comprometimento do município de 1,2 vezes (120%) os valores da receita corrente líquida. Confira-se

*Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)*

*II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.*

Neste caso, relacionando o valor da dívida consolidada, somada à possível liberação de uma parcela do financiamento, com a receita corrente líquida observada até o 1º quadrimestre de 2023 (R\$ 583.772.960,94) temos o percentual de comprometimento de 37,48%, portanto, bem abaixo do limite estabelecido.

Especificamente para operações de crédito, existe ainda a limitação imposta pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que determina o percentual máximo anual de 16% de comprometimento da Receita Corrente Líquida para operações de crédito. Veja-se:

*Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*

*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Neste caso, temos que o município possui em projeção para 2024 o valor de R\$ 19.920.765,40, em valores liberados e a liberar em operações de crédito.

Somando este valor à possível liberação da primeira parcela do financiamento em tela, teremos o total de R\$ 24.920.765,40 que equivale a 4,27 % da Receita Corrente Líquida - RCL apurada até o 1º quadrimestre de 2023.

Não obstante, o financiamento se faz necessário uma vez que o nem o município, nem o SAAE possuem capacidade financeira para garantir este investimento com recursos próprios, mas, com os prazos de pagamentos e o juros oferecido pela Caixa Econômica Federal, se enquadrando na capacidade financeira do Município, esses investimentos se tornam viáveis.

Além disso, o financiamento será integralmente pago pelo SAAE, conforme cronograma de reembolso anexado nos autos, sendo que o Município estaria realizando a operação financeira porque é de competência do Sr. Prefeito, nos termos do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal, já transcrito neste parecer, não sendo possível o SAAE realizar a operação diretamente com a instituição financeira.

Importante pontuar, ainda, que a ampliação e reforma do almoxarifado foi um apontamento realizado pelo Tribunal de Contas, e desde lá o SAAE vem estudando todas as possibilidades.

Todavia, verificou-se que, como já dito, o local não comporta a ampliação necessária, ademais, a descentralização apenas do almoxarifado para outro local, seria pouco eficiente, uma vez que as atividades se integram entre elas, isto é, departamento operacional, almoxarifado e departamento administrativo.

Com a construção de nova sede, o local comportará ampliação também para, pelo menos, as próximas 04 décadas, além de atender os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas e garantir um local de trabalho melhor e mais eficiente aos 165 colaboradores que hoje a Autarquia possui.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Já em relação a instalação de energia fotovoltaica, verifica-se que o investimento em questão teria um retorno em aproximadamente 60 meses, já que o SAAE economizaria cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ao ano, em despesas com energia elétrica.

Outrossim, os sistemas fotovoltaicos convertem a luz do sol em eletricidade, sem emitir quaisquer gases ou resíduos poluentes, sendo um das principais fontes renováveis e alternativas para geração de energia limpa.

Ou seja, a instalação dos painéis solares no SAAE, além de gerar economia para a Autarquia, auxiliará a combater as emissões de gases do efeito estufa do setor elétrico do País.

Para melhor instrução e informação sobre o presente projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento intermediou junto ao SAAE, informações para esclarecimentos e questionamentos sobre o mérito da propositura, onde foram apresentados demais levantamentos que se encontram anexo a este relatório.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse social que se apresenta a matéria, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### **V. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
**Presidente da Comissão Finanças e Orçamento e Redação/Relator**

## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conjuntamente com as Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 2023.

**Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.**

### **COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JS99-W22E-N9RT-E62T



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JS99W22EN9RTE62T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JS99-W22E-N9RT-E62T**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JS99-W22E-N9RT-E62T